



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXX/XX**, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA URBANA, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS E DESTINAÇÃO FINAL, COM HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 027/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 027/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta urbana, transbordo, triagem, transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e destinação final, com higienização de contentores, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

**2.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta urbana, transbordo, triagem, transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e destinação final,	Serviço mês	12		

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	com higienização de contentores				
<b>Valor Total R\$</b>					

2.2. O município de Espumoso possui população estimada de 15.173 habitantes conforme IBGE, gerando aproximadamente 297 toneladas/mês de resíduos domiciliares.

2.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição

### CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

3.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 2095	3390.39	544
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – 2100	3390.39	544
MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – 2099	3390.39	544

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços fornecidos pela empresa contratada será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal assinada pelo fiscal após conferência das seguintes exigências:

6.1.1. Pesagem obrigatória de todos os resíduos coletados em balança aferida pelo INMETRO.

6.1.2. Emissão de ticket de pesagem em duas vias.

6.1.3. Relatório mensal de quantitativos coletados por tipo de resíduo, incluindo:

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- a) Relatório mensal de pesagem dos resíduos coletados no município;
- b) Relatório mensal da central de triagem evidenciando a entrega dos resíduos com data de entrega, por meio de relatório de MTR;
- c) Relatório mensal do aterro sanitário evidenciando a entrega dos rejeitos com data de entrega;
- 6.1.4. Monitoramento via GPS de todas as rotas.
- 6.1.5. GFIP de todos os empregados que atuam no contrato (motorista, gari, gerente);
- 6.1.6 Cópia dos recibos de pagamento dos funcionários;
- 6.1.7 CNDT e certidão negativa de FGTS;
- 6.1.8 Planilhas de pesagem diferenciando recicláveis e rejeitos;
- 6.1.9 Relatório MTR mensal;
- 6.1.10 Check list dos veículos;
- 6.1.11 Relatório de monitoramento GPS das rotas;
- 6.1.12 Apresentar fichas de EPI entregues aos profissionais;
- 6.1.13 Relatório mensal de destinação dos rejeitos rurais no aterro sanitário provenientes da caçamba transportada, com descrição de resíduos da área rural no sistema de MTR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:**

- a) Caminhões compactadores tipo truck com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>;
- b) Idade máxima dos veículos: 10 anos (conforme especificado no Projeto Básico);
- c) Sistema GPS obrigatório em todos os veículos;
- d) Identificação visual com nome da empresa e telefone de contato.

##### **7.2. ROTAS E QUILOMETRAGEM:**

- a) Quilometragem mensal estimada: 3.610,22 km;
- b) Rotas conforme mapas do Anexo II do Projeto Básico;
- c) Velocidade máxima na área urbana: 10 km/h conforme NR-38.

##### **7.3. DESTINAÇÃO FINAL:**

- a) Aterro sanitário licenciado a 48,3 km do município;
- b) Central de triagem licenciada em raio máximo de 23 km do município, sendo própria ou de terceiros;
- c) Apresentação de contratos vigentes com destinatários finais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- VIII. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços de coleta urbana, transbordo, triagem, transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e destinação final, com higienização de contentores, conforme especificações do Projeto Básico.
- 9.2. Disponibilizar frota adequada e dimensionada para atendimento da demanda municipal de aproximadamente 297 toneladas/mês de resíduos domiciliares.
- 9.3. Manter sistema de rastreamento GPS em todos os veículos da frota.
- 9.4. Fornecer comprovantes diários de pesagem dos resíduos coletados.
- 9.5. Manter profissional técnico exclusivo para gerenciamento das atividades durante toda a vigência do contrato.
- 9.6. Executar higienização periódica dos contentores, conforme descrito no Projeto Básico.
  - 9.6.1. A higienização dos contentores deverá ocorrer trimestralmente em 200 (duzentos) contentores instalados no município, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e prévia aprovação do sistema de higienização pela Administração.
- 9.7. Apresentar mensalmente toda documentação exigida no projeto para validação da operação.
- 9.8. Manter licenciamento ambiental válido durante toda a vigência do contrato.
- 9.9. Cumprir cronograma de coleta estabelecido, garantindo a regularidade do serviço.
- 9.10. Disponibilizar veículo reserva para casos de manutenção ou problemas mecânicos.
- 9.11. Realizar coleta seletiva conforme cronograma: terças e quintas-feiras para resíduos recicláveis; segundas, quartas, sextas-feiras e sábados para rejeitos.
- 9.12. Disponibilizar duas caçambas Roll On de 25m<sup>3</sup> para acondicionamento temporário dos resíduos rurais na área de transbordo do município, sendo uma para operação e uma reserva para segurança.
- 9.13. Realizar transporte mensal da caçamba da área rural até a central de triagem.
- 9.14. Manter dois caminhões compactadores tipo truck de no mínimo 12m<sup>3</sup>.
- 9.15. Disponibilizar duas equipes de coleta compostas por 1 motorista e 3 garis cada, totalizando 2 motoristas, 6 garis e 1 gerente exclusivo para realização dos serviços.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 9.16.** Cumprir horário de coleta das 06:00 às 13:00 horas na área urbana.
- 9.17.** Apresentar Plano de Trabalho Operacional no prazo máximo de 120 dias após o início das atividades, contendo rotas detalhadas, horários, identificação de veículos e equipes, e procedimentos de contingência.
- 9.18.** Realizar pesagem obrigatória de todos os resíduos coletados em balança aferida pelo INMETRO, emitindo ticket de pesagem em duas vias.
- 9.19.** Apresentar mensalmente os seguintes documentos:
- a) GFIP de todos os empregados que atuam no contrato (motorista, gari, gerente);
  - b) Cópia dos recibos de pagamento dos funcionários;
  - c) CNDT e certidão negativa de FGTS;
  - d) Planilhas de pesagem diferenciando recicláveis e rejeitos;
  - e) Relatório MTR mensal;
  - f) Check list dos veículos;
  - g) Relatório de monitoramento GPS das rotas;
  - h) Relatório mensal do aterro sanitário evidenciando a entrega dos rejeitos com data de entrega;
  - i) Relatório mensal da destinação dos rejeitos emitida pelo sistema MTR para empresas licenciadas;
  - j) Relatório mensal da central de triagem evidenciando a entrega dos resíduos com data de entrega;
  - k) Relatório de eficiência da coleta seletiva para fins de educação ambiental.
  - l) Apresentar fichas de EPI entregues aos profissionais;
  - m) Relatório mensal de destinação dos rejeitos rurais no aterro sanitário provenientes da caçamba transportada, com descrição de resíduos da área rural no sistema de MTR.
- 9.20.** Desenvolver ações de educação ambiental por período mínimo de 1 (um) ano, podendo ser renovado conforme periodicidade estabelecida pela Administração e mantendo-se a exigência nas renovações contratuais.
- 9.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.22.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.23.** Apresentar Plano de Trabalho Operacional no prazo máximo de 120 dias após o início das atividades, contendo rotas detalhadas, horários, identificação de veículos e equipes, e procedimentos de contingência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria específica;
- 10.2.** O fiscal deverá preferencialmente possuir formação em engenharia civil, sanitária, ambiental ou área correlata;

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10.3. Caberá ao fiscal realizar vistorias periódicas, acompanhar rotas, verificar cumprimento de horários e avaliar a qualidade dos serviços prestados;

10.4. O acesso ao sistema GPS dos veículos deverá ser disponibilizado ao fiscal para monitoramento em tempo real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É permitida a subcontratação parcial para:

- a) Operação da central de triagem;
- b) Destinação final em aterro sanitário;
- c) Fornecimento e transporte de caçambas Roll On;
- d) Higienização de contentores;
- f) Veículo reserva em caso de não possuir próprio, por período determinado;

11.2. A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

#### **12.1.1. INFRAÇÕES GERAIS:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **12.1.2. INFRAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- a) atrasar o início da prestação dos serviços em contrariedade à data da Ordem de Início;
- b) não entregar a ART referente à execução dos serviços;
- c) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido;
- d) iniciar ou terminar os serviços fora dos horários determinados;
- e) utilizar equipamentos em desacordo com o especificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- f) deixar suja a via pública por derramamento de resíduos;
- g) descarregar resíduos em local não autorizado;
- h) não dispor das quantidades mínimas de equipamentos e pessoal;
- i) permitir funcionários sem uniforme ou EPI adequado;
- j) executar serviços com veículos em inadequado estado de conservação;
- k) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

**12.1.3. PENALIDADES APLICÁVEIS:**

- I - multa de 0,5% sobre o valor global mensal do contrato na recorrência de mais de duas advertências no mês;
- II - multa de 2% na recorrência de quatro advertências;
- III - acima de 5 infrações em um trimestre poderá ensejar rescisão contratual;
- IV - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- V - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- VI - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9

